

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço global

Modo de Disputa:

- Aberto

Forma:

- Eletrônico

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 01/10/2025, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 01/10/2025, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

1

<https://paraiso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

Página 1 de 62

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR E RETIRAR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2025. ISSO INCLUI O PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS LUMINOSOS E ORNAMENTAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, E A RETIRADA COMPLETA E ARMAZENAMENTO OU DESCARTE ADEQUADO DOS ITENS, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E ESTÉTICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

A estimativa de preço da contratação foi fixada em R\$ 150.606,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	Árvore de Natal Pixel Digital Dançante 7m - Estrutura metálica (6m + 1m estrela), 42 tiras com 2.940 pixels RGB IP68 + estrela dupla com 300 pixels, totalizando 3.240 pixels. Sistema controlado por microcomputador, sincronizado com show musical de 20 músicas (~60min FIGURA 1)	UNIDADE E	1,00	61.480,00	61.480,00
2	Arranjo metálico construída com vergalhão 8mm, em forma de BOAS FESTAS, conforme dimensões na Figura A.	UNIDADE E	1,00	901,00	901,00
3	Arranjo metálico em forma de árvore espiral, altura 2m, diâmetro da base 80cm, construído com tubo 1 ½"x1,2mm e vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura B.	UNIDADE E	3,00	296,80	890,40
4	Arranjo metálico em forma de reis magos construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura C.	UNIDADE E	3,00	265,00	795,00
5	Arranjo metálico construído com tubo 15x15x1,3mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura D.	UNIDADE E	14,00	412,35	5.772,90
6	Arranjo metálico construído com tubo 20x20x1,5mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura E.	UNIDADE E	2,00	514,10	1.028,20
7	Arranjo metálico em forma de anjo, construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura F.	UNIDADE E	1,00	238,50	238,50
8	Arranjo metálico formato de árvore de natal, composta por 5 partes triangulares. A base de cada triângulo deverá ser de 1,50m e a altura de 6,00m. O diâmetro da árvore na base será de 3,00m e terminará em zero no topo. Construído com tubo 2 1/2 x 1,5mm e tubo 15x15x1,3mm, pintado na cor branco conforme dimensões na Figura G.	UNIDADE E	1,00	3.392,00	3.392,00
9	Arranjo metálico com formato família sagrada de José, Maria, Berço, construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura H.	UNIDADE E	1,00	530,00	530,00
10	Arranjo metálico em formato de estrela de 6 pontas, construída com vergalhão 8mm, pintado na cor branca. Figura i	UNIDADE E	16,00	241,65	3.866,40
11	Abraçadeira nylon A 200x2,5mm ehc auto extingüível 94 V-2 faixa de temperatura: -35°C A 85°C resistência: calor, ácido e corrosão certificados: UI pacote com 100	PACOTE	262,00	21,20	5.554,40
12	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC	METRO	230,00	6,89	1.584,70
13	Abraçadeira nylon a 300x4,7mm ehc auto extingüível 94V-2 faixa de temperatura: -35°C A 85°C resistência: calor, ácido e corrosão certificados: UI pacote com 100	PACOTE	1,00	53,00	53,00
14	CORDÃO PARALELO 2X1,5MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC	METRO	350,00	4,77	1.669,50

15	FITA ISOLANTE PRETA 20M PVC COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA -ANTI CHAMA 750 V	UNIDAD E	78,00	11,65	908,70
16	Fita isolante branca 20m pvc com adesivo a base de borracha -anti chama 750 V	UNIDAD E	27,00	11,65	314,55
17	Conjunto 100 lâmpadas led luz verde comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	21,00	62,55	1.313,55
18	Conjunto 100 lâmpadas led strobo luz roxo comprimento 10m voltagem potência 3,9w, 220v uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	3,00	62,55	187,65
19	Conjunto 100 lâmpadas led luz azul comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	5,00	62,55	312,75
20	Conjunto 100 lâmpadas led luz vermelho comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	13,00	62,55	813,15
21	Conjunto 100 lâmpadas led luz morno comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	69,00	62,55	4.315,95
22	CONJUNTO 100 LAMPADAS LED LUZ BRANCA COMPRIMENTO 9,5M VOLTAGEM 31V POTENCIA 9W USO EXTERNO COM PLUG MACHO E FEMEA	UNIDAD E	150,00	62,55	9.382,50
23	Estrela Sputnik Natal c/ 180 Leds SMART Controlados Via Aplicativo ou Tomada com Movimentos sequenciais e alternados. Estrela com 20 Tubos, efeito fogos de artifício em Leds, Uso Externo.Multifunções. Tubo c/ revestimento cor branco leitoso, Diâmetro estrela de 100cm, Bivolt comentrada USB. IP - 44. Potência mínima de 7Watts.Leds na cor RGB com no minimo 2metros de fio de tomada	UNIDAD E	3,00	439,90	1.319,70
24	Fonte power supply driver sec:31v, 0,29 A, 9w	UNIDAD E	95,00	44,52	4.229,40
25	Plug fêmea com extensão	UNIDAD E	97,00	14,85	1.440,45
26	Cabo pp 2x6mm	METRO	30,00	27,55	826,50
27	Manga corrugada ½	METRO	200,00	2,02	404,00
28	Caixa policarbonato	UNIDAD E	2,00	214,00	428,00
29	Caixa 250x160x120 para provisório	UNIDAD E	1,00	75,25	75,25
30	Interruptor diferencial DRS monofásico 30MA 30009	UNIDAD E	7,00	189,75	1.328,25
31	Programador 220v	UNIDAD E	2,00	100,70	201,40
32	Rele foto elétrico 220v	UNIDAD E	1,00	37,10	37,10
33	Base para rele 220v	UNIDAD E	1,00	19,08	19,08
34	Mangueira luminosa led luz morna 12mm 220v	METRO	254,00	18,55	4.711,70
35	Cabo de força para mangueira de led	UNIDAD E	100,00	28,09	2.809,00
36	Mangueira luminosa led luz vermelha 12mm 220v	METRO	180,00	18,55	3.339,00
37	Contator de potência 2-32	UNIDAD E	2,00	307,40	614,80
38	Mangueira luminosa 12mm 220v luz branca	METRO	150,00	18,55	2.782,50
39	Gancho 6	UNIDAD E	200,00	0,63	126,00
40	Bucha 6	UNIDAD E	200,00	0,16	32,00
41	Disjuntor monofásico 32a din	UNIDAD E	1,00	13,78	13,78
42	Cabo multiplexado duplex 2x10mm monofásico pt/az isolado	METRO	50,00	6,89	344,50
43	Conector pirce CU ou AL 10/25	UNIDAD E	4,00	19,08	76,32
44	ARAME QUEIMADO 12	KILOGR AMA	8,00	32,85	262,80

45	BUCHA 6 MM	UNIDAD E	30,00	0,16	4,80
46	Gancho 6mm	UNIDAD E	30,00	0,63	18,90
47	ARAME GALVANIZADO 18	KILOGR AMA	5,00	44,52	222,60
48	Disjuntor monofásico 20a din	UNIDAD E	1,00	13,78	13,78
49	Mão de obra: Referente a instalação da decoração natalina 2025, manutenção corretiva da decoração natalina durante o período que vai estar ligada (uma vez por semana), retira da decoração natalina e emissão da CRT / ART/ RRT	UNIDAD E	1,00	19.620,00	19.620,00

3 Subcontratação:

- Não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Salvo disposição em contrário, considera-se como *dies a quo* o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos para realização serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2025	3026/3923	MUNICIPIO DE PARAÍSO (SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA)	324
2025	3026/3923	MUNICIPIO DE PARAÍSO (SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA)	76

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.

11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o **I** – Sociedade empresária;
 - o **II** – Sociedade simples;
 - o **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
 - o **I** – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o **II** – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. **O presente processo licitatório irá conceder** os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos itens.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) **Na fase de habilitação:**

- **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- **I** – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **II** – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III** – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o

disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- o **I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- o **II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- o **III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- o **IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- o **V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- o **VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- o **VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V** - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI** - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas

- reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
 3. Quanto aos lances:
 - o I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - o II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
 4. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - o a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - o b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. **ANÁLISE DE PROPOSTA:**

Serão desclassificadas as propostas que:

 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

2. EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3. EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006:**

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:

i. Regularização da documentação;

ii. Pagamento ou parcelamento do débito;

iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:

i. Decadência do direito à contratação;

ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;

iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. Pessoa Jurídica:

I - Declaração Unificada (ANEXO IV);

II - Habilitação Jurídica (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i. Estatuto ou contrato social;

ii. Ato constitutivo;

iii. Registro comercial;

iv. Decreto de autorização.

III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;

2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V – Qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

b) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:

- Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou

- Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou

- Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou

- Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital.

d) Certificado de homologação técnica de empreiteira CHTE (fornecido pela

Celesc), 2.1.39 – Serviço de instalação em iluminação pública e 2.2.8 – Serviço de manutenção de iluminação pública.

- e) Declaração de vistoria ou de pleno conhecimento dos locais. As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras instalações, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios das instalações. (ANEXO V).

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com

sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;

c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior:

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

e. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

g. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

h. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

i) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

j) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

k) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses ;

- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

XII- No ato da assinatura do contrato **empresa vencedora do lote 02**, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Emissão do MTR (Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos), para transporte do efluente gerado.
- b) Licenciamento Ambiental de tratamento e disposição final dos efluentes da empresa vencedora ou contrato com parceira que é licenciada para tal atividade.

2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será Patrícia Preste Zanin.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será Patrícia Biazzì.

18) PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento pela Administração Pública Municipal observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Fornecimento de bens.
 - II - Locações.
 - III - Prestação de serviços.
 - IV - Realização de obras.
2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado risco de descontinuidade da prestação de serviço público ou do cumprimento da missão institucional.
3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. O Município disponibilizará mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas para qualquer alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
 - 6.1 - A antecipação de pagamento somente será permitida se resultar em sensível economia de recursos ou for condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
 - 6.2 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
8. Nos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária devida ao INSS, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 8.212/91 e no Decreto nº 3.048/99. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE diretamente aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, sendo tal valor descontado do montante devido à CONTRATADA.
9. Para liberação do pagamento da última parcela, deverá ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
10. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.
11. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
- I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20) DISPOSIÇÕES FINAIS

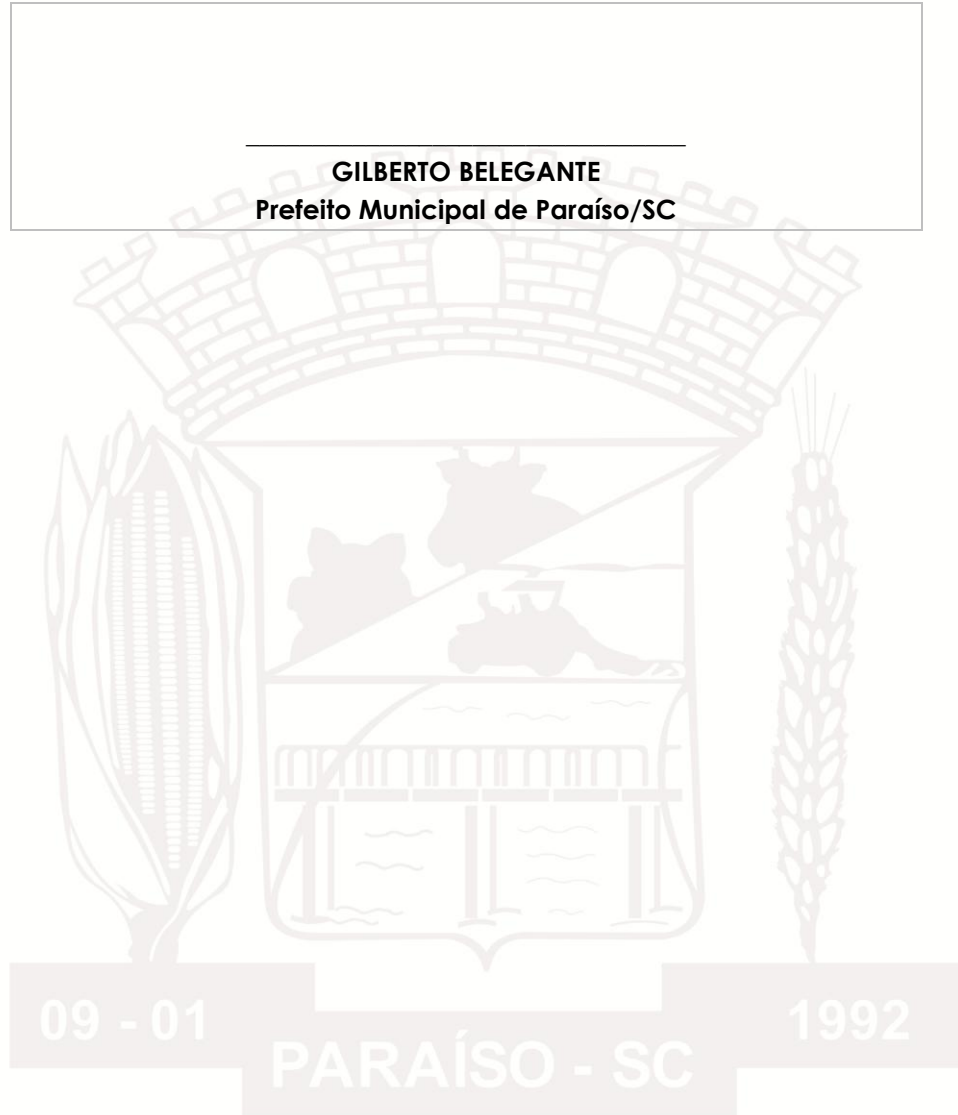
- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III – Proposta.
 - IV – Declaração unificada.
 - V – declaração de Visita
 - VI- Minuta de Contrato
 - VII – Projeto

- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 15 de setembro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado para atender à demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), além de fornecer os elementos necessários para fundamentar a contratação pretendida.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR E RETIRAR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2025. ISSO INCLUI O PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS LUMINOSOS E ORNAMENTAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, E A RETIRADA COMPLETA E ARMAZENAMENTO OU DESCARTE ADEQUADO DOS ITENS, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E ESTÉTICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, estruturas e mão de obra necessários à execução, montagem, manutenção e posterior retirada da decoração natalina de 2025, abrangendo espaços públicos, praças, avenidas, prédios e demais pontos estratégicos do município.

A medida visa proporcionar um ambiente temático e acolhedor durante o período natalino, fomentando o espírito natalino, valorizando os espaços públicos, incentivando o turismo, a integração comunitária e a movimentação do comércio local.

A execução deverá contemplar desde o planejamento e instalação de elementos decorativos luminosos e ornamentais, até a retirada completa e armazenamento ou descarte adequado, garantindo segurança, durabilidade e estética durante todo o período de exposição, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Definição da solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada que forneça de forma integrada todos os materiais, estruturas e mão de obra necessários para a montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025.

A execução deverá contemplar:

- Fornecimento de peças decorativas, estruturas metálicas, cabos, suportes, iluminação e demais componentes necessários, de acordo com o projeto aprovado;
- Instalação segura e adequada dos elementos decorativos, obedecendo às normas técnicas e de segurança elétrica;
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, garantindo pleno funcionamento e integridade estética;
- Desmontagem e retirada de todos os itens ao final do período, com descarte ambientalmente adequado ou armazenamento quando aplicável.

A solução deverá ser entregue de forma completa de modo a garantir que a Administração Municipal receba todo o serviço pronto para uso, sem necessidade de aquisições ou contratações complementares.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A. Execução com estrutura própria do município	Aquisição de enfeites, estruturas metálicas, iluminação, suportes, cabos e demais materiais, bem como utilização de equipe própria para montagem, manutenção e retirada da decoração.	Economia a longo prazo com a reutilização de materiais; maior controle direto sobre o processo.	Alto custo inicial de aquisição; necessidade de equipe técnica capacitada; custos periódicos de manutenção, armazenamento e substituição de peças danificadas.
B. Construção de estrutura fixa permanente	Instalação de pontos decorativos fixos em áreas públicas, como postes iluminados, pórticos e elementos cenográficos permanentes.	Solução duradoura; reduz custos anuais de montagem; melhora a identidade visual da cidade.	Alto custo de implantação; restrição a locais fixos; necessidade de manutenção frequente; menor flexibilidade para mudanças temáticas.
C. Contratação de empresa especializada	Fornecimento de todos os materiais, estruturas, iluminação e mão de obra especializada para montagem, manutenção e retirada da decoração natalina, conforme projeto definido.	Qualidade profissional na instalação e acabamento; suporte técnico incluso; cumprimento de normas de segurança elétrica; flexibilidade para personalização anual; não exige armazenamento pelo município.	Custo anual recorrente; dependência de prestador externo.

Análise Comparativa

A Alternativa A (execução com estrutura própria do município) apresenta como principal atrativo a economia a longo prazo pela possibilidade de reutilizar materiais adquiridos. Entretanto, o alto custo inicial de implantação, somado à necessidade de equipe técnica qualificada e às despesas de manutenção, armazenamento e reposição de itens, pode inviabilizar a opção no curto prazo, especialmente diante da sazonalidade da decoração natalina.

A Alternativa B (construção de estrutura fixa permanente) garante uma solução duradoura, podendo reforçar a identidade visual da cidade e reduzir custos com montagem anual. Contudo, sua rigidez estética e a limitação a pontos fixos reduzem a versatilidade da decoração. Além disso, o custo inicial é elevado e a manutenção periódica é inevitável.

A Alternativa C (contratação de empresa especializada) proporciona maior qualidade técnica e estética, atendimento a normas de segurança, suporte especializado e flexibilidade para modificar o tema a cada ano, sem que o município precise investir em armazenamento ou manutenção. Apesar de representar um custo anual recorrente, a contratação elimina gastos com aquisição e conservação de equipamentos, além de evitar a necessidade de equipe técnica própria.

Dessa forma, considerando os aspectos financeiros, técnicos e operacionais, a Alternativa C se apresenta como a mais viável, por oferecer solução completa, segura e adaptável às necessidades da Administração, garantindo qualidade e reduzindo riscos operacionais.

Solução Adotada

Após a análise das alternativas apresentadas, optou-se pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de todos os materiais, estruturas, iluminação e mão de obra necessários à montagem, manutenção e retirada da decoração natalina 2025.

A escolha por esta alternativa se deve à garantia de qualidade técnica e estética, ao atendimento às normas de segurança elétrica e estrutural, à flexibilidade para renovação do projeto a cada ano e à dispensa de custos com aquisição, armazenamento e manutenção por parte do Município.

A empresa contratada ficará responsável por executar a instalação conforme o projeto aprovado, realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição e proceder à desmontagem e retirada completa dos elementos decorativos ao término do evento, assegurando que todo o serviço seja entregue de forma pronta para uso.

Informações Gerais

Finalidade da Contratação: Atender à necessidade de locação, fornecimento e instalação de infraestrutura, equipamentos e decoração para o evento natalino 2025, abrangendo a montagem, manutenção e desmontagem de toda a cenografia e iluminação festiva em pontos estratégicos do Município, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência.

- Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de:
 - Estruturas decorativas natalinas;
 - Iluminação cênica e festiva;
 - Painéis e ornamentos temáticos;
 - Elementos cenográficos de grande porte;
 - Sistemas elétricos de apoio;
 - Demais itens necessários à composição do ambiente natalino,
 - conforme necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência.
 - Regime de Execução: Pregão Eletrônico.
 - Valor Estimado: R\$ 150.606,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos).
 - Documentos Técnicos de Referência: Termo de Referência e pesquisa de preços.

Justificativa:

A contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e retirada da decoração natalina 2025 se justifica pela necessidade de oferecer à população um ambiente temático, acolhedor e visualmente atrativo durante o período de comemorações de final de ano.

O investimento em decoração natalina contribui para o fortalecimento das tradições culturais, estimula o turismo, valoriza os espaços públicos, promove a integração social e movimentação o comércio local, gerando benefícios diretos e indiretos para a economia municipal.

A execução desse projeto requer mão de obra qualificada e equipamentos adequados para garantir segurança, durabilidade e estética, bem como cumprimento das normas técnicas aplicáveis, o que demanda a contratação de empresa com experiência comprovada na área.

Além disso, a contratação permite ao Município contar com solução completa e pronta para uso, evitando custos com aquisição de materiais, manutenção e armazenamento, garantindo que o evento ocorra dentro do prazo, com qualidade e segurança para todos os frequentadores.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos documentos referente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e CNPJ válido, deverá comprovar:

- **Atestado de capacidade técnica:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (iluminação e decoração natalina).
- **Declaração,** assinada pelo representante legal, de que disporá de pessoal técnico, equipamentos necessários para a prestação dos serviços de instalação e de que obedecerá às determinações dos responsáveis do município de como executar as instalações.
- **Segurança e normas:** Todos os serviços e materiais fornecidos devem atender às normas técnicas de segurança vigentes (ABNT, NR-10, NR-35, entre outras aplicáveis).

Requisitos Técnicos:

Materiais e Estruturas

- Os elementos decorativos deverão ser confeccionados em materiais resistentes e adequados ao uso em ambientes externos, suportando intempéries como chuva, vento e exposição solar.
- Estruturas metálicas deverão ser galvanizadas ou pintadas com material anticorrosivo.
- Cabos, suportes e fixações deverão garantir estabilidade e segurança das instalações.

Iluminação

- Utilização de tecnologia LED, com baixo consumo de energia e alta durabilidade.
- Fiação elétrica certificada e compatível com normas da ABNT e legislação vigente.
- Instalação com dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.
- Iluminação devidamente isolada e protegida contra contato direto.

Instalação e Manutenção

- A instalação deverá obedecer às normas técnicas de segurança elétrica e estrutural.
- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com experiência comprovada em montagens de grande porte.
- Deverá ser garantida manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, com substituição imediata de peças ou equipamentos que apresentem defeito.

Estética e Projeto

- A decoração deverá seguir o projeto previamente aprovado pela Administração Municipal.
- As peças deverão ser montadas de forma harmoniosa, com acabamento visual adequado e atrativo.
- A instalação não poderá causar danos permanentes às áreas públicas (praças, postes, prédios etc.).

Segurança

- Todas as instalações deverão ser devidamente aterradas, quando necessário.
- A montagem deve ser realizada de forma a não obstruir a circulação de pedestres e veículos.
- Os equipamentos elétricos deverão possuir certificação de conformidade (INMETRO ou equivalente).

Prazos

- A empresa deverá garantir a finalização da montagem até a data definida pela Prefeitura para o início das festividades.

- A desmontagem deverá ser realizada imediatamente após o término do período festivo, deixando os locais em perfeito estado de conservação.

Escopo dos Serviços:

- Fornecimento de todos os materiais, estruturas, equipamentos e iluminação necessários para a decoração, incluindo enfeites, árvores natalinas, portais, painéis, presépios, arcos iluminados e demais elementos temáticos definidos pela Administração Municipal.
- Instalação completa da decoração em praças, avenidas, prédios públicos e demais pontos estratégicos do município, garantindo estética, segurança e adequação ao projeto aprovado. A instalação deverá ser finalizada até o dia 13 de dezembro de 2025.
- Execução dos serviços de montagem e fixação, utilizando mão de obra especializada, obedecendo às normas técnicas de segurança elétrica e estrutural.
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição da decoração (de 13 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026), assegurando o pleno funcionamento da iluminação e a conservação dos ornamentos.
- Desmontagem integral da decoração ao término do período festivo (após 16 de janeiro de 2026), com retirada das estruturas, recomposição dos locais utilizados e descarte ambientalmente adequado dos materiais danificados.
- Entrega da solução completa, pronta para uso, sem necessidade de aquisições adicionais pelo Município.

Condições Gerais

- Todos os serviços incluem montagem e desmontagem.
- Prazos de instalação e retirada definidos previamente.
- Atendimento a normas técnicas, de segurança e de acessibilidade.
- Assistência técnica durante todo o período de locação.
- Responsabilidade pelo transporte de ida e volta dos equipamentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a realização da programação natalina de 2025, com previsão de grande circulação de munícipes e visitantes, torna-se necessária a contratação de serviços, materiais e equipamentos que assegurem a adequada estrutura física, o conforto da população, a segurança das instalações e a qualidade técnica indispensável para a montagem, manutenção e retirada da decoração natalina.

A estimativa contempla os itens constantes no Termo de Referência, definidos com base em experiências anteriores e em parâmetros técnicos compatíveis com a dimensão do evento, abrangendo praças, avenidas, prédios públicos e demais pontos estratégicos do Município.

Dessa forma, os quantitativos solicitados mostram-se tecnicamente e economicamente justificados, estando alinhados às necessidades da decoração natalina 2025, assegurando transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	Árvore de Natal Pixel Digital Dançante 7m - Estrutura metálica (6m + 1m estrela), 42 tiras com 2.940 pixels RGB IP68 + estrela dupla com 300 pixels, totalizando 3.240 pixels. Sistema controlado por microcomputador, sincronizado com show musical de 20 músicas (~60min FIGURA 1)	UNIDADE	1,00
2	Arranjo metálico construída com vergalhão 8mm, em forma de BOAS FESTAS, conforme dimensões na Figura A.	UNIDADE	1,00

3	Arranjo metálico em forma de árvore espiral, altura 2m, diâmetro da base 80cm, construído com tubo 1 ½"x1,2mm e vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura B.	UNIDADE	3,00
4	Arranjo metálico em forma de reis magos construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura C.	UNIDADE	3,00
5	Arranjo metálico construído com tubo 15x15x1,3mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura D.	UNIDADE	14,00
6	Arranjo metálico construído com tubo 20x20x1,5mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura E.	UNIDADE	2,00
7	Arranjo metálico em forma de anjo, construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura F.	UNIDADE	1,00
8	Arranjo metálico formato de árvore de natal, composta por 5 partes triangulares. A base de cada triângulo deverá ser de 1,50m e a altura de 6,00m. O diâmetro da árvore na base será de 3,00m e terminará em zero no topo. Construído com tubo 2 1/2 x 1,5mm e tubo 15x15x1,3mm, pintado na cor branco conforme dimensões na Figura G.	UNIDADE	1,00
9	Arranjo metálico com formato família sagrada de José, Maria, Berço, construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura H.	UNIDADE	1,00
10	Arranjo metálico em formato de estrela de 6 pontas, construída com vergalhão 8mm, pintado na cor branca. Figura I	UNIDADE	16,00
11	Abracadura nylon A 200x2,5mm ehc auto extingüível 94 V-2 faixa de temperatura: -35°C A 85°C resistência: calor, ácido e corrosão certificados: UI pacote com 100	PACOTE	262,00
12	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC	METRO	230,00
13	Abracadura nylon a 300x4,7mm ehc auto extingüível 94V-2 faixa de temperatura: -35°C A 85°C resistência: calor, ácido e corrosão certificados: UI pacote com 100	PACOTE	1,00
14	CORDÃO PARALELO 2X1,5MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC	METRO	350,00
15	FITA ISOLANTE PRETA 20M PVC COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA -ANTI CHAMA 750 V	UNIDADE	78,00
16	Fita isolante branca 20m pvc com adesivo a base de borracha -anti chama 750 V	UNIDADE	27,00
17	Conjunto 100 lâmpadas led luz verde comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDADE	21,00
18	Conjunto 100 lâmpadas led strobo luz roxo comprimento 10m voltagem potência 3,9w, 220v uso externo com plug macho e fêmea	UNIDADE	3,00
19	Conjunto 100 lâmpadas led luz azul comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDADE	5,00
20	Conjunto 100 lâmpadas led luz vermelho comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDADE	13,00
21	Conjunto 100 lâmpadas led luz morno comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDADE	69,00
22	CONJUNTO 100 LAMPADAS LED LUZ BRANCA COMPRIMENTO 9,5M VOLTAGEM 31V POTENCIA 9W USO EXTERNO COM PLUG MACHO E FEMEA	UNIDADE	150,00
23	Estrela Sputnik Natal c/ 180 Leds SMART Controlados Via Aplicativo ou Tomada com Movimentos sequenciais e alternados. Estrela com 20 Tubos, efeito fogos de artifício em Leds, Uso Externo.Multifunções. Tubo c/ revestimento cor branco leitoso, Diâmetro estrela de 100cm, Bivolt comentrada USB. IP - 44. POtência mínima de 7Watts.Leds na cor RGB com no mínimo 2metros de fio de tomada	UNIDADE	3,00
24	Fonte power supply driver sec:31v, 0,29 A, 9w	UNIDADE	95,00
25	Plug fêmea com extensão	UNIDADE	97,00
26	Cabo pp 2x6mm	METRO	30,00
27	Manga corrugada ½	METRO	200,00
28	Caixa policarbonato	UNIDADE	2,00
29	Caixa 250x160x120 para provisório	UNIDADE	1,00
30	Interruptor diferencial DRS monofásico 30MA 30009	UNIDADE	7,00
31	Programador 220v	UNIDADE	2,00
32	Rele foto elétrico 220v	UNIDADE	1,00
33	Base para rele 220v	UNIDADE	1,00
34	Mangueira luminosa led luz morna 12mm 220v	METRO	254,00
35	Cabo de força para mangueira de led	UNIDADE	100,00
36	Mangueira luminosa led luz vermelha 12mm 220v	METRO	180,00
37	Contator de potência 2-32	UNIDADE	2,00

38	Mangueira luminosa 12mm 220v luz branca	METRO	150,00
39	Gancho 6	UNIDADE	200,00
40	Bucha 6	UNIDADE	200,00
41	Disjuntor monofásico 32a din	UNIDADE	1,00
42	Cabo multiplexado duplex 2x10mm monofásico pt/az isolado	METRO	50,00
43	Conector pirce CU ou AL 10/25	UNIDADE	4,00
44	ARAME QUEIMADO 12	KILOGRAMA	8,00
45	BUCHA 6 MM	UNIDADE	30,00
46	Gancho 6mm	UNIDADE	30,00
47	ARAME GALVANIZADO 18	KILOGRAMA	5,00
48	Disjuntor monofásico 20a din	UNIDADE	1,00
49	Mão de obra: Referente a instalação da decoração natalina 2025, manutenção corretiva da decoração natalina durante o período que vai estar ligada (uma vez por semana), retira da decoração natalina e emissão da CRT / ART/ RRT	UNIDADE	1,00

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da decoração natalina 2025 foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, três empresas especializadas do ramo, mediante solicitação formal de cotação, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Levando em consideração as quantidades máximas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto máximo no valor de R\$ 150.606,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos).

As cotações coletadas permitiram a apuração de valores praticados no mercado, garantindo que a Administração disponha de uma base comparativa confiável para a definição do custo estimado. Esse procedimento assegura a compatibilidade do orçamento com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e transparência que norteiam a gestão pública.

Dessa forma, o valor estimado da contratação encontra-se tecnicamente fundamentado e economicamente viável, compatível com a complexidade e a abrangência da decoração natalina planejada, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da forma de fornecimento/execução:

É de responsabilidade da CONTRATADA todos meios necessários para promover a entrega dos itens e a prestação dos serviços com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município de Paraíso/SC

Os materiais deverão ser fornecidos, conforme requisição do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados.

Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal presente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, não se mostra tecnicamente e nem economicamente viável para o poder público.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução da decoração e ornamentação natalina no Município de Paraíso, visa alcançar resultados importantes em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável. Espera-se promover a valorização cultural da cidade, fortalecendo as tradições locais e criando um ambiente festivo que engaje a comunidade, incentivando o convívio social e o senso de pertencimento. Além disso, a decoração natalina atua como um atrativo turístico, aumentando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio e no setor de serviços locais, impulsionando a economia.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da agenda cultural/local, fomentando a participação da comunidade, incentivando o turismo e promovendo a economia local, atingindo plenamente os objetivos propostos.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida, contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atender às necessidades do Município de Paraíso/SC durante o período festivo. Tecnicamente, a solução está fundamentada nas especificações detalhadas no Termo de Referência.

A viabilidade técnica se justifica pelo fato de que empresas especializadas dispõem de:

- Materiais e equipamentos modernos, em perfeito estado de conservação, atendendo às normas técnicas e de segurança elétrica e estrutural aplicáveis;
- Profissionais capacitados para a montagem, manutenção e desmontagem, reduzindo riscos de acidentes, falhas operacionais e garantindo a qualidade estética;
- Capacidade logística para entrega, instalação e retirada dentro dos prazos exigidos pelo cronograma das festividades;
- Integração de serviços, evitando incompatibilidade entre estruturas, iluminação e ornamentos, assegurando maior harmonia e qualidade no resultado final.
- A viabilidade econômica é confirmada por:
- Redução de custos operacionais, evitando que a Administração tenha que arcar com aquisição, armazenamento e manutenção de materiais e equipamentos próprios;
- Otimização dos recursos públicos, por meio da contratação integrada de serviços, diminuindo custos com logística e gerenciamento de múltiplos contratos;
- Competitividade no mercado, considerando a ampla oferta de fornecedores aptos a participar do processo licitatório.

Considerando as características e o porte do evento, a contratação integrada de todos os itens por meio de empresa especializada possibilita maior controle, qualidade e segurança na execução, garantindo que a entrega seja feita dentro do prazo e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 150.606,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos). Este valor foi apurado com base em pesquisa de preços

realizada junto a, no mínimo, três empresas especializadas do ramo, conforme o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é tecnicamente exequível, economicamente justificável e operacionalmente adequada, representando a melhor opção para a plena realização da programação natalina 2025.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, estando todos os estudos, levantamentos e documentos necessários devidamente concluídos e anexados ao processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os bens e serviços necessários para a aquisição da solução escolhida pode ser contratada de forma independente, sem a necessidade de outras contratações adicionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impacto ambiental de baixo potencial, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas previstas no Termo de Referência e nas normas ambientais aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina justifica-se pela necessidade de garantir a infraestrutura adequada para as festividades de fim de ano no Município de Paraíso/SC.

Além disso, a contratação segue os princípios da legalidade, transparência e eficiência, reforçando o compromisso com a boa gestão pública. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a contratação da empresa especializada já mencionada.

1. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação decorre do fato de que empresas especializadas em decoração natalina dispõem de:

- Equipamentos e ornamentos modernos, seguros e em perfeito estado de conservação;
- Equipe capacitada para montagem, manutenção e desmontagem, assegurando qualidade estética, segurança e durabilidade das estruturas;
- Logística adequada para entrega, instalação e retirada dentro do cronograma previsto.

2. Viabilidade Orçamentária

O valor estimado da contratação está fundamentado em pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Os preços obtidos foram compatíveis com orçamentos anteriores e com os recursos orçamentários disponíveis, garantindo adequação financeira e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

3. Viabilidade Legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto compatível com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em razão do valor estimado e das características do objeto.

4. Alinhamento com o Interesse Público

A contratação de serviços para fornecimento e instalação da decoração natalina justifica-se pela necessidade de oferecer à população uma infraestrutura que valorize os espaços públicos, promova o espírito natalino e fomenta o turismo local, estimulando o comércio e fortalecendo a identidade cultural do Município.

A iluminação e os ornamentos natalinos contribuem diretamente para a atratividade dos eventos, para a circulação de visitantes e para a criação de um ambiente acolhedor e festivo. Além disso, a instalação contempla padrões de segurança, acessibilidade e eficiência energética, alinhando-se às exigências técnicas e ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, orçamentário e legal, além de estar plenamente alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Recomenda-se, portanto, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a plena realização da programação natalina 2025.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, entende-se que a subcontratação não é recomendada nem necessária para esta contratação.

O objeto demanda instalação e manutenção conforme especificações técnicas e prazos acordados, sendo fundamental que a empresa contratada detenha plena responsabilidade sobre toda a execução do serviço, assegurando qualidade, padronização, controle e rastreabilidade do processo.

Permitir a subcontratação poderia acarretar riscos à execução contratual, como:

- Comprometimento dos prazos de entrega e montagem;
- Dificuldades adicionais na fiscalização por parte da Administração;
- Fragilização da responsabilização da empresa contratada;
- Possíveis prejuízos à eficiência, à transparência e à segurança da contratação pública.

Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação, garantindo que a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, preservando a qualidade e a segurança da decoração natalina.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR E RETIRAR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2025. ISSO INCLUI O PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS LUMINOSOS E ORNAMENTAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, E A RETIRADA COMPLETA E ARMAZENAMENTO OU DESCARTE ADEQUADO DOS ITENS, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E ESTÉTICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	Árvore de Natal Pixel Digital Dançante 7m - Estrutura metálica (6m + 1m estrela), 42 tiras com 2.940 pixels RGB IP68 + estrela dupla com 300 pixels, totalizando 3.240 pixels. Sistema controlado por microcomputador, sincronizado com show musical de 20 músicas (~60min FIGURA 1)	UNIDADE	1,00	61.480,00	61.480,00
2	Arranjo metálico construída com vergalhão 8mm, em forma de BOAS FESTAS, conforme dimensões na Figura A.	UNIDADE	1,00	901,00	901,00
3	Arranjo metálico em forma de árvore espiral, altura 2m, diâmetro da base 80cm, construído com tubo 1 1/2"x1,2mm e vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura B.	UNIDADE	3,00	296,80	890,40
4	Arranjo metálico em forma de reis magos construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura C.	UNIDADE	3,00	265,00	795,00
5	Arranjo metálico construído com tubo 15x15x1,3mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura D.	UNIDADE	14,00	412,35	5.772,90
6	Arranjo metálico construído com tubo 20x20x1,5mm, pintado na cor branca conforme dimensões na Figura E.	UNIDADE	2,00	514,10	1.028,20
7	Arranjo metálico em forma de anjo, construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura F.	UNIDADE	1,00	238,50	238,50
8	Arranjo metálico formato de árvore de natal, composta por 5 partes triangulares. A base de cada triângulo deverá ser de 1,50m e a altura de 6,00m. O diâmetro da árvore na base será de 3,00m e terminará em zero no topo. Construído com tubo 2 1/2 x 1,5mm e tubo 15x15x1,3mm, pintado na cor branco conforme dimensões na Figura G.	UNIDADE	1,00	3.392,00	3.392,00
9	Arranjo metálico com formato família sagrada de José, Maria, Berço, construído com vergalhão 8mm, pintado na cor branca, conforme dimensões na Figura H.	UNIDADE	1,00	530,00	530,00
10	Arranjo metálico em formato de estrela de 6 pontas, construída com vergalhão 8mm, pintado na cor branca. Figura i	UNIDADE	16,00	241,65	3.866,40
11	Abraçadeira nylon A 200x2,5mm ehc auto extingüível 94 V-2 faixa de temperatura: -35°C A 85°C resistência: calor, ácido e corrosão certificados: Ul pacote com 100	PACOTE	262,00	21,20	5.554,40
12	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC	METRO	230,00	6,89	1.584,70
13	Abraçadeira nylon a 300x4,7mm ehc auto extingüível 94V-2 faixa de temperatura: -35°C A 85°C resistência: calor, ácido e corrosão certificados: Ul pacote com 100	PACOTE	1,00	53,00	53,00
14	CORDÃO PARALELO 2X1,5MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC	METRO	350,00	4,77	1.669,50

15	FITA ISOLANTE PRETA 20M PVC COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA -ANTI CHAMA 750 V	UNIDAD E	78,00	11,65	908,70
16	Fita isolante branca 20m pvc com adesivo a base de borracha -anti chama 750 V	UNIDAD E	27,00	11,65	314,55
17	Conjunto 100 lâmpadas led luz verde comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	21,00	62,55	1.313,55
18	Conjunto 100 lâmpadas led strobo luz roxo comprimento 10m voltagem potência 3,9w, 220v uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	3,00	62,55	187,65
19	Conjunto 100 lâmpadas led luz azul comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	5,00	62,55	312,75
20	Conjunto 100 lâmpadas led luz vermelho comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	13,00	62,55	813,15
21	Conjunto 100 lâmpadas led luz morno comprimento 9,5m voltagem 31v potência 9w uso externo com plug macho e fêmea	UNIDAD E	69,00	62,55	4.315,95
22	CONJUNTO 100 LAMPADAS LED LUZ BRANCA COMPRIMENTO 9,5M VOLTAGEM 31V POTENCIA 9W USO EXTERNO COM PLUG MACHO E FEMEA	UNIDAD E	150,00	62,55	9.382,50
23	Estrela Sputnik Natal c/ 180 Leds SMART Controlados Via Aplicativo ou Tomada com Movimentos sequenciais e alternados. Estrela com 20 Tubos, efeito fogos de artifício em Leds, Uso Externo.Multifunções. Tubo c/ revestimento cor branco leitoso, Diâmetro estrela de 100cm, Bivolt comentrada USB. IP - 44. Potência mínima de 7Watts.Leds na cor RGB com no minimo 2metros de fio de tomada	UNIDAD E	3,00	439,90	1.319,70
24	Fonte power supply driver sec:31v, 0,29 A, 9w	UNIDAD E	95,00	44,52	4.229,40
25	Plug fêmea com extensão	UNIDAD E	97,00	14,85	1.440,45
26	Cabo pp 2x6mm	METRO	30,00	27,55	826,50
27	Manga corrugada ½	METRO	200,00	2,02	404,00
28	Caixa policarbonato	UNIDAD E	2,00	214,00	428,00
29	Caixa 250x160x120 para provisório	UNIDAD E	1,00	75,25	75,25
30	Interruptor diferencial DRS monofásico 30MA 30009	UNIDAD E	7,00	189,75	1.328,25
31	Programador 220v	UNIDAD E	2,00	100,70	201,40
32	Rele foto elétrico 220v	UNIDAD E	1,00	37,10	37,10
33	Base para rele 220v	UNIDAD E	1,00	19,08	19,08
34	Mangueira luminosa led luz morna 12mm 220v	METRO	254,00	18,55	4.711,70
35	Cabo de força para mangueira de led	UNIDAD E	100,00	28,09	2.809,00
36	Mangueira luminosa led luz vermelha 12mm 220v	METRO	180,00	18,55	3.339,00
37	Contator de potência 2-32	UNIDAD E	2,00	307,40	614,80
38	Mangueira luminosa 12mm 220v luz branca	METRO	150,00	18,55	2.782,50
39	Gancho 6	UNIDAD E	200,00	0,63	126,00
40	Bucha 6	UNIDAD E	200,00	0,16	32,00
41	Disjuntor monofásico 32a din	UNIDAD E	1,00	13,78	13,78
42	Cabo multiplexado duplex 2x10mm monofásico pt/az isolado	METRO	50,00	6,89	344,50
43	Conector pirce CU ou AL 10/25	UNIDAD E	4,00	19,08	76,32

44	ARAME QUEIMADO 12	KILOGR AMA	8,00	32,85	262,80
45	BUCHA 6 MM	UNIDAD E	30,00	0,16	4,80
46	Gancho 6mm	UNIDAD E	30,00	0,63	18,90
47	ARAME GALVANIZADO 18	KILOGR AMA	5,00	44,52	222,60
48	Disjuntor monofásico 20a din	UNIDAD E	1,00	13,78	13,78
49	Mão de obra: Referente a instalação da decoração natalina 2025, manutenção corretiva da decoração natalina durante o período que vai estar ligada (uma vez por semana), retira da decoração natalina e emissão da CRT / ART/ RRT	UNIDAD E	1,00	19.620,00	19.620,00

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua significativa relevância educacional e impacto social.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO²) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021³.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em harmonia com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício. Dessa forma a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos.

c) Gerenciamento de Risco – Justificativa de Dispensa

Considerando a natureza do objeto – prestação dos serviços de fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, previamente especificada em lista detalhada – não se identificam riscos significativos que justifiquem a elaboração de um Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada subsidiariamente.

A contratação apresenta baixo grau de complexidade, tratando-se de objeto padronizado, com especificações claras e resultados facilmente aferíveis por meio do recebimento e conferência dos itens discriminados no Termo de Referência.

Além disso, os riscos residuais são mitigados por meio das seguintes medidas já previstas no processo:

- Exigência de entrega, instalação e desmontagem integral em conformidade com as especificações técnicas;
- Fiscalização do cumprimento contratual por equipe designada pela Administração;
- Garantia dos materiais e serviços fornecidos, assegurando a correção de eventuais falhas.

Dessa forma, conclui-se que a formalização de plano específico de gerenciamento de riscos representaria burocracia desnecessária, sem agregar efetiva melhoria no controle, sendo, portanto, dispensável para esta contratação.

²<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6646364>

d) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

No caso da contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, a preocupação com a sustentabilidade recai, especialmente, sobre:

- A utilização de materiais e equipamentos com maior eficiência energética (como lâmpadas LED de baixo consumo);
- A destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas;
- A observância da legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se que foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), contudo, constatou-se que a maior parte das diretrizes ali previstas não se aplicam diretamente ao objeto em questão, em razão da especificidade técnica e da natureza temporária da decoração natalina.

Dessa forma, a não exigência de critérios adicionais de sustentabilidade justifica-se pela necessidade de preservar a integridade estética e funcional da decoração natalina, respeitando as características técnicas determinadas no Termo de Referência, sem prejuízo da observância da legislação ambiental vigente.

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU), publicado em setembro de 2023, foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Entretanto, considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, verificou-se que não é viável a exigência de práticas sustentáveis adicionais, por razões técnicas e legais.

Isso porque os itens a serem contratados possuem características estéticas e funcionais específicas, indispensáveis para a padronização e integridade do projeto natalino, o que restringe a aplicação de exigências ambientais sem comprometer a competitividade do certame e a exequibilidade do objeto.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a relevância das práticas sustentáveis nas contratações públicas, nesta situação específica a imposição de requisitos adicionais de sustentabilidade não se mostra tecnicamente aplicável, a fim de assegurar a ampla competitividade, a viabilidade de execução e a entrega do objeto conforme planejado.

f) Justificativa do preço

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado detalhada junto a empresas especializadas no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina.

A adoção de pesquisa de mercado atualizada possibilita maior segurança na definição do valor estimado da contratação, contribuindo para a prevenção de sobrepreço e superfaturamento. Dessa forma, assegura-se que os preços praticados estejam em consonância com os valores efetivamente aplicados no mercado e alinhados aos princípios da economicidade, da transparência e da eficiência que regem as contratações públicas.

g) Princípio da padronização

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, com especificações técnicas padronizadas e previamente definidas no Termo de Referência.

A padronização do objeto permite assegurar a qualidade, a compatibilidade e a integridade dos materiais e equipamentos, além de facilitar a avaliação das propostas, a fiscalização e o controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação respeita o princípio da padronização, promovendo eficiência, isonomia e transparência, ao estabelecer requisitos claros e uniformes para todos os fornecedores interessados, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública e a realização da programação natalina 2025.

h) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, conforme previsto no art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inexistência de item padronizado no referido catálogo que seja compatível com o objeto pretendido, qual seja a contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025. Dessa forma, a adoção do catálogo eletrônico de padronização mostra-se inviável para esta contratação, sendo mais adequado e eficiente utilizar a lista nominal de itens e as especificações técnicas detalhadas constantes nos documentos do processo, as quais asseguram aderência integral às necessidades da Administração e à correta execução do objeto.

i) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Paraíso/SC, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha baseia-se nos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que o Município obtenha o melhor resultado possível com o menor custo, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da padronização necessárias para a realização das festividades natalinas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina justifica-se pela necessidade de garantir a infraestrutura adequada para as festividades de fim de ano no Município de Paraíso/SC.

Além disso, a contratação segue os princípios da legalidade, transparência e eficiência, reforçando o compromisso com a boa gestão pública. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a contratação da empresa especializada já mencionada.

1. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação decorre do fato de que empresas especializadas em decoração natalina dispõem de:

- Equipamentos e ornamentos modernos, seguros e em perfeito estado de conservação;
- Equipe capacitada para montagem, manutenção e desmontagem, assegurando qualidade estética, segurança e durabilidade das estruturas;

- Logística adequada para entrega, instalação e retirada dentro do cronograma previsto.

2. Viabilidade Orçamentária

O valor estimado da contratação está fundamentado em pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Os preços obtidos foram compatíveis com orçamentos anteriores e com os recursos orçamentários disponíveis, garantindo adequação financeira e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

3. Viabilidade Legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto compatível com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em razão do valor estimado e das características do objeto.

4. Alinhamento com o Interesse Público

A contratação de serviços para fornecimento e instalação da decoração natalina justifica-se pela necessidade de oferecer à população uma infraestrutura que valorize os espaços públicos, promova o espírito natalino e fomenta o turismo local, estimulando o comércio e fortalecendo a identidade cultural do Município.

A iluminação e os ornamentos natalinos contribuem diretamente para a atratividade dos eventos, para a circulação de visitantes e para a criação de um ambiente acolhedor e festivo. Além disso, a instalação contempla padrões de segurança, acessibilidade e eficiência energética, alinhando-se às exigências técnicas e ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, orçamentário e legal, além de estar plenamente alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Recomenda-se, portanto, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a plena realização da programação natalina 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É de responsabilidade da CONTRATADA todos meios necessários para promover a entrega dos itens e a prestação dos serviços com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município de Paraíso/SC.

Os materiais deverão ser fornecidos, conforme requisição do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados.

Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Fornecimento de todos os materiais, estruturas, equipamentos e iluminação necessários para a decoração, incluindo enfeites, árvores natalinas, portais, painéis, presépios, arcos iluminados e demais elementos temáticos definidos pela Administração Municipal.
- Instalação completa da decoração em praças, avenidas, prédios públicos e demais pontos estratégicos do município, garantindo estética, segurança e adequação ao projeto aprovado.
- Execução dos serviços de montagem e fixação, utilizando mão de obra especializada, obedecendo às normas técnicas de segurança elétrica e estrutural.
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição da decoração, assegurando o pleno funcionamento da iluminação e a conservação dos ornamentos.
- Desmontagem integral da decoração ao término do período festivo, com retirada das estruturas, recomposição dos locais utilizados e descarte ambientalmente adequado dos materiais danificados.
- Entrega da solução completa, pronta para uso, sem necessidade de aquisições adicionais pelo Município.

Condições Gerais

- Todos os serviços incluem montagem e desmontagem.
- Prazos de instalação e retirada definidos previamente.
- Atendimento a normas técnicas, de segurança e de acessibilidade.
- Assistência técnica durante todo o período de locação.
- Responsabilidade pelo transporte de ida e volta dos equipamentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a realização da programação natalina de 2025, com previsão de grande circulação de munícipes e visitantes, torna-se necessária a contratação de serviços, materiais e equipamentos que assegurem a adequada estrutura física, o conforto da população, a segurança das instalações e a qualidade técnica indispensável para a montagem, manutenção e retirada da decoração natalina.

A estimativa contempla os itens constantes no Termo de Referência, definidos com base em experiências anteriores e em parâmetros técnicos compatíveis com a dimensão do evento, abrangendo praças, avenidas, prédios públicos e demais pontos estratégicos do Município.

Dessa forma, os quantitativos solicitados mostram-se tecnicamente e economicamente justificados, estando alinhados às necessidades da decoração natalina 2025, assegurando transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da decoração natalina 2025 foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, três empresas especializadas do ramo, mediante solicitação formal de cotação, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Levando em consideração as quantidades máximas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto máximo no valor de R\$ 150.606,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos).

As cotações coletadas permitiram a apuração de valores praticados no mercado, garantindo que a Administração disponha de uma base comparativa confiável para a definição do custo estimado. Esse procedimento assegura a compatibilidade do orçamento com os preços

de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e transparência que norteiam a gestão pública.

Dessa forma, o valor estimado da contratação encontra-se tecnicamente fundamentado e economicamente viável, compatível com a complexidade e a abrangência da decoração natalina planejada, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução será estruturada nas seguintes etapas:

- Instalação e montagem: A empresa deverá instalar toda a decoração até o dia 13 de dezembro de 2025.
- Manutenção: Durante o período de funcionamento (de 13 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026), a empresa deverá realizar manutenção corretiva e preventiva, quando necessário, no mínimo uma vez por semana.
- Desmontagem e armazenamento: A desmontagem ocorrerá logo após o término das festividades, do dia 13/12 a 16/01/2026. A empresa será responsável pela desmontagem.
- O serviço abrangerá locais estratégicos do município, como praça pública, portal de entrada do município, Centro Administrativo e principais avenidas.
- Prazo do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos documentos referente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e CNPJ válido, deverá comprovar:

Qualificação técnica:

- a)** Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- f)** O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
- g)** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital.
- h)** Certificado de homologação técnica de empreiteira CHTE (fornecido pela Celesc), 2.1.39 – Serviço de instalação em iluminação pública e 2.2.8 – Serviço de

manutenção de iluminação pública.

- i) Declaração de vistoria ou de pleno conhecimento dos locais. As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras instalações, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios das instalações. (ANEXO V).

Requisitos Técnicos:

Materiais e Estruturas

- Os elementos decorativos deverão ser confeccionados em materiais resistentes e adequados ao uso em ambientes externos, suportando intempéries como chuva, vento e exposição solar.
- Estruturas metálicas deverão ser galvanizadas ou pintadas com material anticorrosivo.
- Cabos, suportes e fixações deverão garantir estabilidade e segurança das instalações.

Iluminação

- Utilização de tecnologia LED, com baixo consumo de energia e alta durabilidade.
- Fiação elétrica certificada e compatível com normas da ABNT e legislação vigente.
- Instalação com dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.
- Iluminação devidamente isolada e protegida contra contato direto.

Instalação e Manutenção

- A instalação deverá obedecer às normas técnicas de segurança elétrica e estrutural.
- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com experiência comprovada em montagens de grande porte.
- Deverá ser garantida manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, com substituição imediata de peças ou equipamentos que apresentem defeito.

Estética e Projeto

- A decoração deverá seguir o projeto previamente aprovado pela Administração Municipal.
- As peças deverão ser montadas de forma harmoniosa, com acabamento visual adequado e atrativo.
- A instalação não poderá causar danos permanentes às áreas públicas (praças, postes, prédios etc.).

Segurança

- Todas as instalações deverão ser devidamente aterradas, quando necessário.
- A montagem deve ser realizada de forma a não obstruir a circulação de pedestres e veículos.
- Os equipamentos elétricos deverão possuir certificação de conformidade (INMETRO ou equivalente).

Prazos

- A empresa deverá garantir a finalização da montagem até a data definida pela Prefeitura para o início das festividades.
- A desmontagem deverá ser realizada imediatamente após o término do período festivo, deixando os locais em perfeito estado de conservação.

Escopo dos Serviços:

- Fornecimento de todos os materiais, estruturas, equipamentos e iluminação necessários para a decoração, incluindo enfeites, árvores natalinas, portais, painéis, presépios, arcos iluminados e demais elementos temáticos definidos pela Administração Municipal.

- Instalação completa da decoração em praças, avenidas, prédios públicos e demais pontos estratégicos do município, garantindo estética, segurança e adequação ao projeto aprovado.
- Execução dos serviços de montagem e fixação, utilizando mão de obra especializada, obedecendo às normas técnicas de segurança elétrica e estrutural.
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição da decoração, assegurando o pleno funcionamento da iluminação e a conservação dos ornamentos.
- Desmontagem integral da decoração ao término do período festivo, com retirada das estruturas, recomposição dos locais utilizados e descarte ambientalmente adequado dos materiais danificados.
- Entrega da solução completa, pronta para uso, sem necessidade de aquisições adicionais pelo Município.

Condições Gerais

- Todos os serviços incluem montagem e desmontagem.
- Prazos de instalação e retirada definidos previamente.
- Atendimento a normas técnicas, de segurança e de acessibilidade.
- Assistência técnica durante todo o período de locação.
- Responsabilidade pelo transporte de ida e volta dos equipamentos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor vencedor deverá iniciar a instalação a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, respeitando os prazos de entrega.

Todas as entregas e instalações deverão ser realizadas conforme as especificações técnicas, quantitativos e locais indicados, garantindo a qualidade do material.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento da contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025 não se mostra tecnicamente nem economicamente viável para o Poder Público.

A execução integrada do objeto garante maior eficiência, padronização estética, melhor logística na instalação e desmontagem, além de otimizar custos, evitando a fragmentação contratual que poderia comprometer a qualidade e a unidade visual da decoração natalina.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entende-se que a subcontratação não é recomendada nem necessária para esta contratação.

O objeto demanda execução conforme especificações técnicas e prazos previamente estabelecidos, sendo essencial que a empresa contratada detenha plena responsabilidade sobre todas as etapas, garantindo qualidade, uniformidade, controle e rastreabilidade do processo.

Permitir a subcontratação poderia gerar riscos à execução, como:

- Comprometimento dos prazos de entrega e desmontagem;
- Dificuldades de fiscalização e responsabilização;
- Fragilização da eficiência, da transparência e da padronização da decoração natalina.

Portanto, a contratação será realizada **sem possibilidade de subcontratação**, assegurando que a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, garantindo qualidade e segurança em todas as etapas do processo.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025, foram devidamente designados os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, em conformidade com o disposto no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirão os procedimentos licitatórios e negociações; enquanto os fiscais e gestores, nomeados pelo Decreto 3346/25, acompanharão e fiscalizarão a execução contratual, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade técnica da obra.

1. Gestor: Patrícia Preste Zanin.
2. Fiscal: Patrícia Biazi.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da aquisição de cortinas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente o disposto na Seção V, conforme segue:

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestada pela Administração, após conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais;

Os pagamentos aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal junto à Contadoria Geral, respeitando-se:

- a) O pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
- b) Será rigorosamente observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

O fornecedor deverá garantir a entrega e instalações conforme especificações e prazos definidos no Termo de Referência, sendo condição para o pagamento a verificação da conformidade dos itens entregues pela Secretaria demandante.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina 2025 será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis à contratação pública.

A participação no certame implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na responsabilidade da empresa quanto à veracidade das informações e documentos apresentados.

A contratada deverá observar integralmente as exigências legais e técnicas relativas à entrega, qualidade dos materiais, prazos e condições previstas, sendo responsável por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução total ou parcial do objeto.

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Secretaria demandante, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2025
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

09 - 01

1992

PARAÍSO - SC
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2025

PARAÍSO – SC

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 122/2025 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____ /2025, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Paraíso - SC, ____ de ____ de 2025.

Representante da Empresa

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2025
PARAÍSO – SC

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ/MF nº _____, telefone _____, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 122/2025, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Local e data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador



ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 122/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF 000.000.000-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2025, homologado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR E RETIRAR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2025. ISSO INCLUI O PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS LUMINOSOS E ORNAMENTAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, E A RETIRADA COMPLETA E ARMAZENAMENTO OU DESCARTE ADEQUADO DOS ITENS, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E ESTÉTICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/2025, homologado em XX/XX/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Unit	Valor Total
1					
				Total	

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: na forma do Decreto municipal 2864/2023.

3. DO REAJUSTAMENTO: O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. A nota fiscal/fatura deverá corresponder integralmente ao objeto entregue, contendo descrição detalhada, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total, em conformidade com o edital e a ordem de compra. Qualquer divergência entre a nota fiscal e o objeto entregue poderá ocasionar a recusa do pagamento até a devida correção.
2. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma financeiro da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observando a ordem cronológica e a disponibilidade financeira das fontes de recursos, conforme o Decreto nº 2864/2023.
3. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de XX/XX/XX.
2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor
	MUNICIPIO DE PARAÍSO			
	MUNICIPIO DE PARAÍSO			

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DIREITOS DAS PARTES:
 - a. Conforme termo de referencia e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: AAAAAAAAAA,.
3. Fiscal de Contrato: AAAAAAAAAA, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

- 8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
- 16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

- Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:
 - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - Página do Município de Paraíso/SC;
 - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de 2025.

Página **55** de **62**

<p>_____</p> <p>XXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p>Xxx CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>_____</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>_____</p> <p>XXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº 000</p>



ANEXO VII- PROJETO

Árvore de Natal Pixel Digital Dançante de 7 m Altura.



